

LEI Nº 7545 DE 16 DE JANEIRO DE 2014



**"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA  
ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO  
VIVO OU MECÂNICA EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** em seu artigo 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais localizados nos Corredores de Comércio e Serviços, Pólos de Comércio e Serviços, Unidades Mistas e Unidades Residenciais, mediante as seguintes condições:

§ 1º posse de Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Prefeitura Municipal, especificando-se a condição de execução de música ao vivo ou mecânica;

§ 2º a obediência aos níveis de ruído estabelecidos nesta Lei deverá ser atestada por Laudo Acústico emitido por responsável técnico legalmente habilitado, sendo tolerado:

1 - Nos Corredores e Pólos de Comércio e Serviços e Unidades Mistas será tolerado o limite máximo de 60 decibéis para a execução de música ao vivo nas áreas internas ou externas de propriedade dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, podendo a execução de música estender-se além deste horário no interior da edificação, desde que externamente a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis;

2 - Nas Unidades Residenciais somente será permitida a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica no interior dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, desde que a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis medida externamente à edificação.

**Art. 2º** A emissão de Alvará especificando a condição de execução de música ao vivo será solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do Laudo Acústico acompanhado de ART/RRT do Responsável técnico.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal